

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 105/2023

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Serviço de Consultoria Especializada na Elaboração de Estudos Econômico-Financeiros para auditar planilha.

- 1. Período para apresentação da proposta: de 06/06/2023 a 15/06/2023**

- 2.** A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: Gabrielly.oliveira@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

- 3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
 - 4.1.** O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
 - 4.2.** O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICO-FINANCEIROS PARA AUDITORIA NO CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

FEVEREIRO/2023



1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

2. DO OBJETO:

Serviço de Consultoria Especializada na Elaboração de Estudos Econômico-Financeiros para auditar planilha de custos e cálculo de tarifa de remuneração de equilíbrio apresentada pela concessionária do serviço de transporte urbano municipal do município de Cajamar.

MODALIDADE: Compra Direta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Total

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Autorização de Fornecimento

3. DA JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que no início de 2020 veio a chegada e avanço da Pandemia da COVID-19, e com reflexos espelhados até os dias atuais, os quais atingem todos os setores econômicos, em especial o de transporte coletivo de passageiros, que depende diretamente da quantidade de usuários para sua justa remuneração.

Ainda que passados quase três anos desde o início da Pandemia e os avanços na contenção da doença, a quantidade de usuários do transporte coletivo ainda não retornou aos patamares observados antes da eclosão da crise sanitária – o que não se acredita que ira,

de fato, ocorrer um dia.

Além do mais, observamos um elevado reajuste de preços dos combustíveis, em especial o Óleo Diesel nos últimos dois anos.

Estes fatores, mencionados acima, elevaram sobremaneira o custo para a prestação deste serviço essencial para população, de tal forma que, para manter a modicidade tarifária aos usuários do sistema de transporte público municipal, a prefeitura teve que adotar uma política de subsídio para garantir a cobertura dos custos operacionais do sistema, sem ter que repassar todo este aumento de custo aos seus usuários.

Este subsídio é calculado por meio de planilha de custos do sistema, apresentada pela concessionária operadora, sendo o subsídio o resultado da diferença entre a receita tarifária, com base na tarifa pública, e o custo total do sistema, conforme planilha de custos apresentada.

Neste sentido, diante da necessidade de um apoio para a justa verificação e conferência dos cálculos apresentados pela concessionária, com cálculos bastante específicos e com poucos profissionais habilitados no país, e considerando que este é um tema relevante, por se tratar de um serviço essencial para população, diante do alto benefício social, entende-se pela necessidade de contratação de consultoria especializada para apoiar o processo de auditoria nos custos apresentados pela concessionária e que culminarão na definição do subsídio necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O escopo do trabalho envolve a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, para apoiar a Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e sua Comissão Técnica, na auditoria da planilha de custos do sistema, cujo resultado norteará esta Secretaria na definição da necessidade de subsídio para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da modicidade tarifária.

Nesse sentido, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, com todas as informações correlatas (NFs, Cálculos, Dados Operacionais, etc.), de modo a facilitar sua compreensão, expondo, ao final, a tarifa de remuneração de equilíbrio do sistema, traduzida em R\$ por passageiro pagante (equivalente) e em R\$ por quilômetro rodado, com base nos preços dos insumos atuais.

Deverão ser fornecidas, por fim, além das memórias de cálculos e resultados, todas as bases de dados e fórmulas utilizadas, de forma a permitir a auditoria e replicação dos cálculos sempre que necessário. As planilhas eletrônicas deverão permitir edição e alteração de todos os seus campos.

O Relatório e seus respectivos anexos deverão ser entregues em formato digital, em softwares compatíveis com sistema operacional Microsoft Windows e pacote de aplicativos Microsoft Office.

A metodologia empregada na realização das atividades deverá ser tecnicamente consistente



e detalhadamente justificada e apresentada, de forma a possibilitar o seu adequado e amplo entendimento.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá observar, durante o desenvolvimento dos estudos, o seguinte cronograma de execução:

- a) **Plano de Trabalho:** até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, devendo prever todas as etapas da execução do serviço.
- b) **Entrega parcial do Relatório, ainda pendente de validação/complementação:** até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato.
- c) **Revisão e entrega definitiva dos estudos:** até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro no Conselho Regional de Economia (CORECON);
- b) Contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Cartão de CNPJ;
- f) Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, junto a Receita



Federal, Estadual e Municipal;

- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); e
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (meses) meses contado a partir da sua publicação.

8. A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio para promover o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.

9. AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratante:

- a) Fornecer à Contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento da execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- c) Proceder com o pagamento em conformidade os serviços contratados;



- d) Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados;
- e) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados para imediata correção;
- f) Informar a Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Compete à Contratada:

- a) Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;
- b) Providenciar pessoal tecnicamente habilitado para efetuar a prestação dos serviços até o cumprimento integral do contrato;
- c) Assumir total responsabilidade pelo recolhimento dos encargos sociais, impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, apresentando os respectivos comprovantes de quitação, quando e se solicitado pelo Contratante;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, podendo o descumprimento, ocasionar pena de rescisão do contrato e/ou aplicação das penalidades cabíveis;
- e) Prestar informações ao Contratante, referentes ao objeto do contrato dentro do prazo solicitado.

10. AS PENALIDADES



Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

- Multas:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a



eles inerentes.

- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, por ambas as Partes, nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

13. AS SECRETARIAS PARTICIPANTES

A Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é a única participante e a despesa deverá ser vinculada à ficha orçamentária 566 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Estimamos a despesa em R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).



JAIME ALBERTO ZABELLI

DIRETOR

Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

LEANDRO MORETTE ARANTES

SECRETÁRIO

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Cajamar, 10 de fevereiro de 2.023.